



CONSELHO DELIBERATIVO

Resolução nº 16 de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre o regramento para realização dos processos de recrutamento e seleção para contratação de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de provimento por livre nomeação no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2020, com fundamento no art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e no art. 41, I e VII do Estatuto, RESOLVEU:

Art. 1º Fica aprovado o regramento para realização dos processos de recrutamento e seleção de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de provimento por livre nomeação no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

§ 1º O recrutamento e a seleção visam prover ao quadro de pessoal da RS-Prev em atenção aos objetivos Técnicos Administrativos da Fundação.

§ 2º O recrutamento visa selecionar candidatos (as) qualificados (as) que preencham o perfil correspondente às atividades inerentes ao cargo e que reúnam os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias a sua ocupação.

§ 3º A seleção consiste na análise e comparação entre os perfis dos (as) candidatos (as) às exigências do cargo e na escolha daquele (a) que possui as competências mais adequadas ou próximas dos pré-requisitos definidos para o cargo.

§ 4º Para os fins desta Resolução, denomina-se processo seletivo os processos de recrutamento e seleção de que trata o art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar Estadual 14.750/2015.



§ 5º O provimento dos cargos de livre nomeação fica condicionado à disponibilidade orçamentária e à homologação do resultado do processo seletivo pela Diretoria - Presidência.

Art. 2º Os processos de recrutamento e seleção de pessoal deverão ser realizados em conformidade com o plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação, aprovado no âmbito do Conselho Deliberativo.

Art. 3º Os processos de recrutamento e seleção deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da administração pública e pelos seguintes pressupostos:

- I - Primazia da missão, da visão e dos valores da Entidade;
- II - Valorização das competências requeridas para o cargo;
- III - Imparcialidade;
- IV - Isonomia de oportunidades;
- V - Eficiência organizacional.

Art. 4º Os processos de recrutamento e seleção serão constituídos pelas seguintes fases:

- I - Preparação;
- II - Divulgação;
- III - Avaliação;
- IV - Decisão e resultado.

Art. 5º A fase de preparação consiste no encaminhamento da demanda à Diretoria de Administração para abertura de processo seletivo contendo as informações necessárias sobre as atividades a serem realizadas, os requisitos e as competências essenciais para o cargo, devendo essas, abranger aspectos técnicos e comportamentais desejados.

§ 1º O cronograma do processo seletivo deverá ser elaborado pela Diretoria de Administração em parceria com a diretoria da área demandante, onde serão definidas as diretrizes gerais para a realização do processo, as ferramentas de recrutamento a serem utilizadas e os prazos para o cumprimento de cada fase do respectivo processo seletivo.

§ 2º Ao final da fase de preparação, a demanda prevista no *caput* deverá ser submetida para validação e autorização Diretoria-Executiva.

Art. 6º Consiste a fase de divulgação, na publicidade externa das definições e requisitos estabelecidos na fase de preparação.

§ 1º A RS-Prev divulgará em seu *site* a vaga a ser provida, ficando facultada a divulgação em outros canais digitais, visando dar transparência e amplitude ao processo seletivo.



§ 2º A divulgação da vaga deverá especificar a descrição sumária das atividades do cargo, a remuneração, os requisitos obrigatórios e desejáveis ao (a) candidato (a), os prazos para o envio dos documentos necessários e as instruções para participação do processo seletivo.

Art.7º A fase de avaliação será composta, no mínimo, pelas seguintes etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

I - Análise curricular; e

II – Entrevista comportamental e técnica.

§ 1º A análise dos currículos dos (as) candidatos (as) consiste na avaliação da experiência profissional, qualificação técnica e formação acadêmica, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos na fase de preparação e no quadro de provimento por livre nomeação aprovado no âmbito da Entidade.

§ 2º Os currículos que não evidenciarem o cumprimento dos requisitos obrigatórios e dos requisitos desejáveis para a vaga pretendida, serão eliminados do processo seletivo.

§ 3º A entrevista consiste em aferir se o (a) candidato (a) possui o conhecimento técnico desejado e o perfil profissional definido pela Diretoria-Executiva da RS-Prev e será conduzida por, no mínimo, dois membros da Diretoria-Executiva, sendo obrigatória a participação do (a) diretor (a) da área demandante.

§ 4º As entrevistas serão realizadas por meio de perguntas que permitam verificar a veracidade das informações declaradas no currículo do (a) candidato (a), bem como os aspectos de conhecimento, habilidades e comportamento previamente selecionados como compatíveis ao cargo, sem prejuízo de que sejam realizadas outras tarefas ou dinâmicas em grupo ou individuais.

Art. 8º Consiste a fase de decisão e resultado, na identificação do (a) candidato (a) que teve melhor desempenho na fase de avaliação.

§ 1º Compete ao (a) diretor (a) da área demandante a indicação do (a) candidato (a) considerado (a) com o melhor desempenho, sendo ouvida a opinião do (a) diretor (a) que participou da entrevista realizada.

§ 2º O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pela Diretoria- Presidência, a qual compete a aprovação da contratação.

§ 3º Caso o (a) Diretor(a)-Presidente não aprove a escolha efetuada pelo (a) diretor (a) demandante, este (a) deverá apresentar justificativa fundamentada, sendo então permitida ao (a) diretor (a) da área demandante a indicação de outro (a) candidato (a) participante da seleção.



§ 4º Na hipótese de não ter sido selecionado (a) nenhum (a) dos (as) candidatos (as) participantes, o (a) diretor (a) da área demandante poderá solicitar a abertura de nova seleção.

Art. 9º Fica a Diretoria de Administração incumbida da divulgação de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 10 É vedada a contratação de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de provimento por livre nomeação, sem prévio processo de recrutamento e seleção.

Parágrafo único. Em se tratando de cedência de servidor (a) estatutário (a) à RS-Prev, para exercício de função constante do quadro de provimento por livre nomeação, e, desde que atendidos todos os requisitos e as competências exigidas para o cargo, de que trata o caput do art. 5º desta Resolução, fica facultada à Diretoria-Executiva a realização de processo seletivo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Presidente